



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR
COMISSÃO ELEITORAL



REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, VISANDO A SUBSIDIAR O COLÉGIO ELEITORAL NA ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UFMG

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA CONSULTA

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, a ser realizada no dia 09 (nove) de novembro de 2017 e, excepcionalmente no Hospital das Clínicas, também no dia 08 (oito) de novembro de 2017, objetiva subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único. No caso de haver 2º turno, este será realizado no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2017 e, excepcionalmente, no Hospital das Clínicas, também no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2017.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A presente consulta à comunidade universitária, conforme Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de agosto de 2017, será coordenada pela Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria nº 115/2017, de 23 de agosto de 2017, do Magnífico Reitor.

§ 1º A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo tem a seguinte composição: como membros titulares, Professores Efigênia Ferreira e Ferreira, da Faculdade de Odontologia (presidente), Maria Isabel Antunes Rocha, da Faculdade de Educação, Flávio Terrigno Barbeitas, da Escola de Música, o Servidor Técnico-Administrativo em Educação Wellington Marçal de Carvalho, o Universitário Hygor Hernane Telles e Silva; como membros suplentes os Professores Paulo Sérgio Nascimento Lopes, do Instituto de Ciências Agrárias, Adriana França Drummond, da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno, da Faculdade de Direito.

§ 2º Fica designado o Senhor Wellington Marçal de Carvalho, Diretor da Biblioteca Universitária da UFMG (BU/UFMG) como Secretário da presente Comissão.

§ 3º A Comissão Eleitoral contará ainda com o apoio da Servidora Técnico-administrativa em Educação Aparecida de Fátima Spínula, Presidente da Comissão Eleitoral Central-CEC/UFMG.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo de consulta;
- II - divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- III - lavrar atas de suas reuniões;
- IV - receber e homologar as inscrições das chapas;
- V - divulgar nas mídias institucionais da UFMG, o programa das chapas e o *curriculum vitae* de cada um de seus membros, apresentados pelas chapas, no ato da inscrição;
- VI - providenciar o material necessário à consulta;
- VII - estabelecer os postos de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros das mesas receptoras e das juntas apuradoras;
- VIII - nomear e instruir mesas receptoras para os postos de votação, supervisionando-lhes as atividades;
- IX - nomear e instruir as juntas apuradoras;
- X - solicitar às chapas a indicação de fiscais para a presente consulta;
- XI - credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- XII - organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade universitária;
- XIII - tornar públicos os resultados da consulta e enviá-los ao Colégio Eleitoral, juntamente com o relatório completo do processo, que incluirá a prestação de contas das campanhas das chapas inscritas;
- XIX - julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XX - resolver os casos omissos.

SEÇÃO II DOS VOTANTES

Art. 4º Terão direito a voto:

I - os **Servidores dos quadros permanentes de pessoal**, a saber: de magistério superior, de magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do corpo técnico-administrativo em educação que estejam em **efetivo exercício**, definido no Art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU) incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102, da mesma Lei, e reiterada no Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de agosto de 2017.

II - os membros do corpo discente da Universidade, conforme disposto no art. 76 do Estatuto, a saber: os estudantes de Graduação, Especialização, Residência, incluída a Residência Pós-Doutoral, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º (segundo) período letivo de 2017 e os estudantes maiores de dezesseis anos da Escola de Educação Básica e Profissional, completados até o primeiro dia da realização da consulta, inclusive.

§ 1º São vedados o voto cumulativo, o voto por procuração ou em consulados ou embaixada, e o voto por correio eletrônico.

§ 2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente, técnico-administrativo em educação em 09 (nove) de outubro de 2017.

§ 3º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo em educação, como técnico-administrativo em educação; discente/docente, como docente; técnico-administrativo em educação/docente, como docente.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão participar como candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Só serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer sua inscrição na sala 4003, 4º andar do prédio da Reitoria, no período de 04 a 11 de setembro de 2017, das 09 às 17 horas.

§ 2º Os docentes inscritos na consulta à comunidade deverão se afastar de todas as funções e atividades docentes e administrativas na UFMG, no período de 12 de setembro a 09 de novembro de 2017 e, de 09 de novembro a 23 de novembro de 2017, caso haja a necessidade de segundo turno de consulta, ficando este afastamento restrito aos candidatos que passarem a essa segunda fase da consulta, conforme discriminado no Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de agosto de 2017.

Art. 7º No ato da inscrição, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I - *curriculum vitae*;

II - documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;

III - termo de compromisso relativo ao determinado nos parágrafos 5º e 6º do Art. 13 do Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de agosto de 2017.

IV – declaração de compromisso dos candidatos que, caso sejam eleitos, aceitarão a investidura do cargo.

§ 1º Só serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas terminará às 17 horas do primeiro dia útil após cinco dias corridos do encerramento das inscrições.

§ 3º Somente serão homologadas as chapas cujos candidatos declararem expressamente que, caso eleitos, aceitarão a investidura do cargo.

§ 4º A Comissão Eleitoral publicará a homologação das inscrições, no dia 19 de setembro de 2017, às 09 horas.

Art. 8º As chapas candidatas receberão um número para o processo eleitoral, segundo a ordem de sorteio que será realizado no dia 19 de setembro de 2017, às 11:00 h, na sala 4003, 4º andar do prédio da Reitoria.

Art. 9º No ato da inscrição serão fornecidos a todas as chapas inscritas:

I - recibo de entrega da documentação exigida conforme disposto no art. 7º deste Regimento;

II - cópia do Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade Universitária aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de agosto de 2017;

III - cópia deste Regimento Geral da Consulta;

IV – cópia da Resolução nº9/2000, aprovado pelo Conselho Universitário em 09 de novembro de 2000.

V - instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 10º A Comissão Eleitoral organizará três debates entre os candidatos, nas datas e locais determinados no Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de agosto de 2017, a saber: no dia 11 de outubro de 2017 no *Campus* Saúde, no dia 18 de outubro de 2017 no *Campus* Regional da UFMG em Montes Claros e no *Campus* Pampulha no dia 25 de outubro de 2017, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

Parágrafo único. A juízo da Comissão Eleitoral, poderão ser organizados outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte dos candidatos ou de grupos de eleitores.

Art. 11º A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

Art. 12º As campanhas deverão ser financiadas com recursos arrecadados junto à comunidade universitária, conforme determinado no Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Os candidatos, no ato de inscrição, se comprometerão a apresentar, até a data de 06 de novembro de 2017, no 1º turno e, até o dia 20 de

novembro de 2017, se houver 2º turno, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, demonstrativo esse que, juntamente com o livro de registro de doações, será incorporado ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral.

SEÇÃO III **DOS POSTOS DE VOTAÇÃO**

Art. 13º São os seguintes os Postos de Votação:

I - Localizados no *Campus* da Pampulha:

- 1- Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG
- 2 - Colégio Técnico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG
- 3 - Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura – DEMA (inclui DGA)
- 4 - Departamento de Logística de Suprimentos e Serviços Operacionais - DLO
- 5- Escola de Belas Artes (inclui Teatro Universitário)
- 6- Escola de Ciência da Informação
- 7- Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
- 8-Escola de Engenharia
- 9- Escola de Música
- 10- Escola de Veterinária (inclui Fazenda de Igarapé e Centro Esportivo Universitário)
- 11- Faculdade de Ciências Econômicas
- 12- Faculdade de Educação
- 13- Faculdade de Farmácia
- 14- Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
- 15- Faculdade de Letras (inclui Editora)
- 16- Faculdade de Odontologia
- 17- Instituto de Ciências Biológicas (inclui Estação Ecológica)
- 18- Instituto de Ciências Exatas (inclui Departamento de Química e LCC)
- 19- Instituto de Geociências
- 20- Unidade Administrativa I - Reitoria (inclui CAC, CEDECOM, Biblioteca Universitária)
- 21- Unidade Administrativa II (inclui SAST, COEP e CETEA)
- 22- Unidade Administrativa III (inclui DAP, DRH, DRCA, COPEVE, IEAT, EAD, Imprensa)

II - Localizados na Área Central:

- 23- Escola de Arquitetura (inclui Espaço do Conhecimento)
- 24- Escola de Enfermagem (inclui Centro Cultural)
- 25- Faculdade de Direito (inclui Conservatório)
- 26- Faculdade de Medicina;
- 27- Hospital das Clínicas
- 28- Museu de História Natural e Jardim Botânico

III - Localizados fora de Belo Horizonte:

29- Instituto Casa da Glória (IGC)

30- Instituto de Ciências Agrárias (ICA-Montes Claros/MG)

31-Campus Cultural de Tiradentes

Parágrafo único. Posteriormente, caso haja necessidade, alguns postos de votação poderão ser realocados.

SEÇÃO IV **DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 14º Em cada posto de votação será instalada pelo menos uma mesa receptora constituída por um Presidente, um Secretário, dois mesários, identificados como primeiro e segundo e dois suplentes, identificados como primeiro e segundo.

§ 1º A convocação dos membros das mesas receptoras ficará a cargo dos responsáveis em cada um dos postos de votação relacionados no art. 13 deste Regimento.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros das mesas receptoras.

Art. 15º Compete à mesa receptora:

I - conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;

II - adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;

III - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

IV - zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 16º Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;

II - dirigir os trabalhos do posto de votação;

III - rubricar as cédulas, se for o caso, juntamente com pelo menos 01 (um) dos outros membros da mesa receptora;

IV - encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;

V - manter a ordem e o ritmo dos trabalhos nas mesas receptoras de votos;

VI - dirimir as dúvidas que ocorram;

VII - comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 17º Compete ao Secretário:

I - cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;

II - lavrar a ata de votação, conforme modelo fornecido pela junta eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como

todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

Art. 18º Compete ao Primeiro Mesário:

I - cumprir as determinações do Presidente;

II - substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 19º Compete ao Segundo Mesário:

I - cumprir as determinações do Presidente;

II - substituir o primeiro mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 20º Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

Art. 21º Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

SEÇÃO V

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 22º A Comissão Eleitoral providenciará para cada mesa receptora o seguinte material:

I - três relações oficiais de eleitores daquela mesa receptora (uma para cada segmento se for o caso);

II - uma ou mais urnas vazias ou urnas eletrônicas;

III - cédulas oficiais, se for o caso;

IV - canetas e papel necessários aos trabalhos;

V - formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos por segmento);

VI - número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;

VII - envelopes para coleta dos votos em separado e para lacre das atas/materiais;

VIII - material necessário para lacrar a urna;

IX - cabina de votação;

X - cópias do Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de agosto de 2017, do Regimento da Consulta à Comunidade Universitária e de eventuais informações complementares;

XI - lista oficial dos fiscais de cada chapa candidata;

§ 1º As cédulas destinadas ao corpo docente terão a cor amarela; as destinadas ao corpo técnico-administrativo em educação, a cor azul; as destinadas ao corpo discente, a cor branca.

§ 2º As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos, na ordem prevista no art. 8º, precedidos de um quadrado em branco.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta, no dia 07 de novembro de 2017, ao Presidente da mesa receptora do Hospital das Clínicas e, no dia 08 de novembro de 2017, aos Presidentes das demais mesas receptoras.

§ 4º Caso o Presidente de qualquer mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante da seção anterior.

§ 5º Todo material ficará sob guarda e responsabilidade do Presidente da mesa receptora.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 23º A votação ocorrerá:

I - nos dias 08 (oito) e 09 (nove) de novembro de 2017, no Hospital das Clínicas;

II - no dia 09 (nove) de novembro de 2017, nos demais locais de votação.

III - no caso de haver 2º turno, nos dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de novembro de 2017, no Hospital das Clínicas;

IV - no caso de haver 2º turno, no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2017, nos demais locais de votação.

Art. 24º O horário de votação será das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas.

§ 1º Nas unidades e órgãos em que houver expediente noturno, o horário de votação se estenderá até às 22 (vinte e duas) horas.

§ 2º No Hospital das Clínicas, haverá horário especial de votação, sendo este das 6 (seis) às 20h30min (vinte horas e trinta minutos).

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá redução ou prorrogação dos horários previstos para o encerramento da votação.

Art. 25º Observar-se-á na votação o seguinte:

I – se o nome do votante consta da lista de votação;

II - em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;

III - não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;

IV - ato contínuo, receberá uma cédula oficial rubricada no ato, da cor simbólica do seu segmento, pelo Presidente e por mais um membro da mesa receptora;

V - o votante passará, então, à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula, deverá marcar apenas uma chapa;

VI - dobrará em seguida a sua cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará a mesma na urna, à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar se é a cédula rubricada.

Art. 26º O votante só poderá votar junto à mesa receptora que estiver de posse da lista com seu nome.

§ 1º Os servidores votarão tendo em vista o local de efetivo exercício de suas atividades e não o de lotação.

§ 2º Os discentes votarão na unidade em que estejam matriculados no maior número de créditos, sendo-lhes, entretanto, facultado utilizar-se do voto em separado de acordo com o Art. 21, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de agosto de 2017, se no dia da votação tiverem aulas em outra unidade.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral tornar público, com antecedência, por meio eletrônico e/ou impresso, listas de votantes com direito a voto e os respectivos locais de votação, tendo como base os dados obtidos em 09 de outubro de 2017.

Art. 27º O votante cujo nome não constar nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, mas se julgar no direito de votar, poderá fazê-lo através da votação em separado.

§ 1º A votação em separado dar-se-á da seguinte forma:

I - o votante apresentará documento de identidade com foto;

II - receberá a cédula dentro de dois envelopes;

III - o Presidente da junta receptora identificará o envelope externo com as seguintes informações:

a. posto de votação;

b. nome do votante;

c. número funcional (se servidor) ou de matrícula (se discente);

d. Unidade/Órgão de origem (se servidor) ou curso de origem (se discente).

IV - os envelopes contendo o voto em separado serão depositados na urna após o envelope externo ter sido lacrado e rubricado por 02 (dois) membros da junta receptora e sua ocorrência tiver sido registrada na ata de votação;

V - o Presidente da junta receptora escreverá o nome do interessado após o último nome da lista de votantes, devendo este assinar ao lado desta anotação;

VI - no caso de servidor só votará em separado aquele que apresentar documentação que comprove seu vínculo com o posto de votação ao qual se apresenta.

§ 2º Os votos em separado deverão constar das atas de votação e de apuração de cada posto de votação, mas serão apurados por uma junta especial, que será designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 28º Cada votante deverá votar em apenas um nome na relação constante da cédula.

Parágrafo único. A escolha de um nome ao cargo de Reitor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Reitor a ele vinculado.

Art. 29º Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

Art. 30º Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 31º O Presidente, apoiado pelos demais membros da mesa receptora, obstará imediatamente e/ou denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 32º Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Junta Receptora adotará as seguintes providências:

I - no dia 08 de novembro de 2017 (exclusivo para o Hospital das Clínicas):

- a. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes;
- b. lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- c. mandará lavrar, pelo Secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- d. assinará a ata com os demais membros da Junta Receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna específica;
- e. encaminhará a urna e demais documentos à junta apuradora.

II - no dia 09 de novembro de 2017, para todos os postos de votação:

- a. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes;
- b. lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- c. mandará lavrar, pelo Secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- d. assinará a ata com os demais membros da Junta Receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna específica;
- e. encaminhará a urna e demais documentos à junta apuradora.

SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33º Cada chapa inscrita no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos das mesas receptoras e das juntas apuradoras de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral, localizada na sala 4003 do Prédio da Reitoria, nos dias úteis do período de 10 a 24 de outubro de 2017, de 09 horas às 17 horas.

§ 2º A Comissão Eleitoral disponibilizará às chapas inscritas, as credenciais dos fiscais indicados, no dia 1º de novembro de 2017, de 09 horas às 17 horas.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de mesas receptoras e/ou de juntas apuradoras.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

SEÇÃO VIII DA PROPAGANDA

Art. 34º Será permitida propaganda no período da votação, respeitando-se a distância mínima de 05 (cinco) metros da mesa de votação e da urna.

Parágrafo único. Caberá à mesa receptora fiscalizar o que trata o *caput* deste artigo.

SEÇÃO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35º Encerrado o período destinado à votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos dispostos no art. 32 deste Regimento.

Art. 36º A Comissão Eleitoral nomeará uma junta apuradora para cada posto de votação, sendo esta formada por um Presidente, um Secretário e dois Apuradores.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário serão os mesmos convocados para a mesa receptora, cabendo também ao responsável pela unidade/órgão a convocação dos dois apuradores.

Art. 37º A junta apuradora executará o processo de apuração no próprio local de votação, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos de todas as mesas receptoras de votos, após determinação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A apuração deverá ser realizada através de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por segmentos (docentes, técnico-administrativos em educação e discentes).

Art. 38º Serão considerados votos válidos apenas os atribuídos a uma única chapa, no limite existente.

Art. 39º Havendo diferença superior a 4%, para mais, entre o número de cédulas encontradas na urna (por segmento) e o número de assinaturas na lista, os votos desse segmento serão anulados.

Art. 40º Terminada a apuração dos votos de cada urna, a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

- I - colocará de volta na urna os votos apurados e a ata de eleição, lacrando a mesma (a urna) em seguida;
- II - preencherá a ata e as planilhas de apuração, conforme modelos distribuídos pela Junta Eleitoral;
- III - assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação e encaminhará à Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da apuração, via *e-mail* e fax, a ata e as planilhas de apuração.

IV - encaminhará, em seguida, todo o material restante, principalmente os eventuais votos em separado, que serão apurados por uma junta apuradora especial.

Parágrafo único. Encerrado o processo de apuração em todas as juntas apuradoras, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos em separado, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da rede da UFMG, os resultados da consulta em ata sucinta e os afixará em locais públicos da Universidade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º No caso de a Comissão Eleitoral decidir pelo uso de urnas eletrônicas, as disposições contidas nos artigos 18, 19, 21, 25, 26, 27, 28 e 31 do Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de agosto de 2017 deverão ser adaptadas pela Comissão Eleitoral às condições de uso das urnas eletrônicas.

Art. 42º Caberá recurso à Comissão Eleitoral até às 17 horas do primeiro dia útil após cinco dias corridos.

Art. 43º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couber, o disposto no Estatuto e no Regimento da UFMG e no Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de agosto de 2017.

Art. 44º A proclamação do resultado das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral, após esgotado o prazo de recurso.

Parágrafo único. Havendo recurso(s), a proclamação ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s).

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2017

Comissão Eleitoral

Profa. Efigênia Ferreira e Ferreira

Profa. Maria Isabel Antunes Rocha

Prof. Flávio Terrigno Barbeitas

Wellington Marçal de Carvalho

Hygor Hernane Telles e Silva

Prof. Paulo Sérgio Nascimento Lopes

Profa. Adriana França Drummond

Prof. Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno